

OUTRAS MATÉRIAS	
CITAÇÃO - Nº 058 /2017	
De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2015/51089-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marituba, referente ao Convênio SEIRDUM (SEDURB) nº. 011/2004. Belém, 05 de abril de 2017.	
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral	Protocolo: 164225
CITAÇÃO - Nº 090/2017	
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor BENEDITO SEBASTIÃO RIBEIRO LOPES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/52477-9, que trata da Prestação de Contas da Associação Beneficente Boavistense, referente ao Convênio ALEPA nº 084/2010. Belém, 05 de abril de 2017.	
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral	O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de fevereiro 2017, tomou a seguinte decisão:
ACÓRDÃO Nº. 56.431 (PROCESSO Nº 2006/53094-3)	
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 019/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO RENASCER PROJETO FAMÍLIA e a ASIPAG.	
Responsável: NAZARINA OLIVEIRA GONZAGA – Presidente à época.	
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. NAZARINA OLIVEIRA GONZAGA (CPF nº 118.850. 922-53), à devolução aos cofres públicos estaduais o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido a partir de 10/02/2006 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo dano causado ao erário estadual; 2) Deixar de aplicar multa à Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidente à época da ASIPAG, em razão do teor conclusivo do seu laudo de acompanhamento de convênio emitido. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa o disposto na Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Republicado por retificação	
Protocolo: 164189	
CITAÇÃO - Nº 103-C/2017	
De ordem da Excelentíssima Conselheira Milene Dias da Cunha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora VILMA LÚCIA PONTES FERREIRA, Responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização à época da SEDUC, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51949-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 123/2014 e termo aditivo. Belém, 05 de abril de 2017.	
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral	

CITAÇÃO - Nº 112/2017	
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO MANANCIAL PARA GESTÃO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA AMAZÔNIA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50070-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 056/2009. Belém, 05 de abril de 2017.	
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral	
CITAÇÃO - Nº 114 /2017	
De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (BANCO DO POVO DE MARABÁ), na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50073-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 051/2009. Belém, 05 de abril de 2017.	
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral	
Protocolo: 164127	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
PORTARIA	
PORTARIA Nº 060/2017/MPC/PA	
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e	
CONSIDERANDO que no dia 11/4/2017, na Capital Federal, será realizada a segunda reunião do grupo de trabalho da Ação 2 da ENCCLA 2017 (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro de 2017), que consiste em “desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios; CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin para participar do referido evento; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio,	
RESOLVE:	
I – Designar a Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, a se deslocar à Brasília/DF, para participar da segunda reunião do grupo de trabalho da Ação 2 da ENCCLA 2017 (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro de 2017), a ser realizada no dia 11/4/2017; II – Conceder ao membro ora designado 01 ½ (uma e meia) diária, correspondente ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.	
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém/PA, 04 de abril de 2017	
FELIPE ROSA CRUZ Procurador-Geral de Contas do Estado	
Protocolo: 164094	

ERRATA	
PROCESSO Nº 2016/404652 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Onde se lê: ONMARKETING LTDA – ME, Valor Global de R\$ 5.718,00 (Cinco mil, Duzentos e noventa e um reais) Leia-se: ONMERKETING LTDA – ME, Valor Global R\$ 5.718,00 (Cinco mil, Setecentos e dezoito reais). *Publicado DOE nº 33345, de 31/03/2017, protocolo 161969 Protocolo: 164097	
Nos Demonstrativos da Remuneração de Pessoal publicados no Diário Oficial do Estado nº 33336, do dia 20/03/2017, pp. 96/97:	
Onde se lê:	
“BIMESTRE: JANEIRO-FEVEIREIRO/2016”, “REF.: FEVEIREIRO/2016” e “REF.: JANEIRO/2016”	
Leia-se, respectivamente:	
“BIMESTRE: JANEIRO-FEVEIREIRO/2017”, “REF.: FEVEIREIRO/2017” e “REF.: JANEIRO/2017” Protocolo: 164142	
PROCESSO Nº 2017/61857	
Contrato: 13/2017 Onde se lê: Cotação Eletrônica nº 08/2017-MPC/PA Leia-se: Pregão Eletrônico nº 08/2017/MPC/PA *Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33344, protocolo 161133	
Protocolo: 164099	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	
PORTARIA	
PORTARIA Nº 1.882/2017-MP/PGJ	
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7306/2014-MP/PGJ, de 10/11/2014, que designou o Procurador de Justiça Nelson Pereira Medrado e o Promotor de Justiça Armando Brasil Teixeira para atuarem nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2014-2ªPJM, sem prejuízo de suas atribuições originárias, R E S O L V E: DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO, Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção e ao Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA para ingressarem, em conjunto, com fundamento no que dispõe o art. 56, incisos VII e IX da Lei Complementar n.º 057, de 6 de junho de 2006, com a Ação Civil Pública decorrente dos autos do Inquérito Civil n.º 001/2014-2ªPJM, sem prejuízo de suas atribuições originárias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de abril de 2017. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça	
Protocolo: 163989	
ERRATA	
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 019/2017-MP/PA Nº da Publicação Original: 163310 Nº do Contrato: 019/2017-MP/PA Partes: Ministério Público do Estado do Pará e DIAMOND SERVICE LTDA. Onde se lê: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal.	